



SGD 2025/27009/335235

Ofício nº 5483/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 9 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMELIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1.497-P, de 10 de novembro de 2025.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 1.497-P, de 10 de novembro de 2025, protocolo SGD nº 2025/27009/312287, referente ao Requerimento nº 1419/2025, de autoria do Deputado Marcelo Marcelo, sobre a celebração de convênio entre o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação, e a Associação Mundo Autista de Araguaína, com vista à manutenção de atendimentos prestados por aquela clínica, a crianças matriculadas na Rede Estadual de Ensino, informo a Vossa Excelência o que segue:
2. Conforme o requerimento, a Associação Mundo Autista presta serviços de atendimento clínico (serviços de saúde/terapêuticos) às crianças assistidas. Trata-se, portanto, de prestação de serviços de natureza essencialmente sanitária/assistencial e não de atividade tipicamente escolar ou pedagógica, sob a responsabilidade direta do sistema de ensino.
3. A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional disciplinam competências e finalidades distintas para os setores da educação e saúde. A Lei nº 9.394/1996 (LDB) delimita o âmbito das atividades educacionais e as responsabilidades dos sistemas de ensino; por sua vez, a Lei nº 8.080/1990 regula as ações e serviços públicos de saúde, definindo a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização de serviços de atenção à saúde. Assim, a prestação e o financiamento de serviços de saúde integram os campos de atuação da Secretaria da Saúde e do SUS.
4. Os recursos orçamentários vinculados à saúde e as normas de transferências e convênios relativos a ações e serviços de saúde são disciplinados por regulamentos específicos (normas do Ministério da Saúde e do Fundo de Saúde), as quais estabelecem critérios para celebração de instrumentos e para o enquadramento do objeto como ação de saúde, devendo os recursos ser geridos pela esfera competente (Secretaria da Saúde), observando os blocos de financiamento e a finalidade orçamentária.
5. O financiamento direto de serviços de saúde, por meio da Secretaria da Educação, configuraria risco de desvio de finalidade orçamentária, em desacordo com as regras de classificação, vinculação e execução das despesas públicas.





6. Informo que esta Secretaria assegura o Atendimento Educacional Especializado, regulamentado pelo Decreto nº 7.611/2011, ofertado preferencialmente em salas de recursos multifuncionais. O AEE tem caráter pedagógico, complementar e suplementar à escolarização, voltado à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação. Ressalta-se que sua oferta **não exige laudo médico**, em conformidade com a política nacional de educação especial.
7. Os convênios entre saúde e educação podem ser considerados, desde que estruturados por meio de instrumentos de cooperação, como comunicação intersecretarial, termo de cooperação técnica ou ajuste similar, que permitam à Secretaria da Educação contribuir para ações de apoio pedagógico e de acolhimento escolar. Essas ações podem incluir, por exemplo, iniciativas de integração escolar, elaboração e acompanhamento de PEI, suporte à permanência dos estudantes. Ressalta-se, contudo, que convênios dessa natureza não devem envolver o financiamento direto de procedimentos clínicos ou terapêuticos, cuja execução é de competência exclusiva do SUS e da Secretaria da Saúde.
8. Embora a demanda apresentada seja legítima e socialmente relevante, sua implementação deve ocorrer por meio das Secretarias Municipais ou Estadual de Saúde, ou, ainda, por meio de ações intersetoriais, devidamente formalizadas entre os entes federados, respeitando-se as competências próprias de cada política pública.
9. A Secretaria da Educação se coloca à disposição para colaborar, dentro de suas atribuições, para o desenvolvimento de ações intersetoriais que fortaleçam o atendimento às pessoas com deficiência e aos estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento.
10. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares, por meio do telefone (63) 3027-3769 ou do e-mail: get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

